



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – ENSP/FIOCRUZ

Institui o Programa de Acolhimento de Pesquisadores Visitantes na Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) e estabelece diretrizes para sua formalização, acompanhamento e encerramento.

A Direção da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP), no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a importância da cooperação acadêmica, da internacionalização e do fortalecimento da produção científica institucional;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, organização, integridade científica e proteção institucional nas atividades desenvolvidas por pesquisadores visitantes;

Resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento de Pesquisadores Visitantes na ENSP, com a finalidade de disciplinar a participação de pesquisadores visitantes nas atividades acadêmicas, científicas e institucionais da Escola.

Art. 2º A participação de pesquisadores visitantes visa fortalecer a produção científica, a inovação, a internacionalização e o compartilhamento de conhecimentos, contribuindo para o desenvolvimento de projetos, a formação de redes de cooperação e o intercâmbio acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa tem como objetivo geral apoiar, por meio de acolhimento institucional adequado, o fortalecimento da produção científica, da internacionalização, da inovação e do compartilhamento de conhecimentos, assegurando transparência, integridade e proteção institucional durante todo o período de estadia do pesquisador visitante.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:



- I – estabelecer diretrizes claras para o acolhimento, acompanhamento e encerramento da estadia de pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros;
- II – formalizar e documentar a estadia do pesquisador visitante, vinculando-a a projetos e/ou linhas de pesquisa dos Departamentos, Centros e da ENSP;
- III – garantir suporte acadêmico e logístico ao pesquisador visitante e ao pesquisador anfitrião;
- IV – promover a integração do pesquisador visitante às atividades institucionais, tais como seminários, projetos, publicações e eventos acadêmicos.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O Programa destina-se a:

- I – pesquisadores da ENSP que atuem como pesquisadores anfitriões;
- II – pesquisadores externos, nacionais ou estrangeiros, com afinidade temática às linhas de pesquisa da ENSP, que disponham de apoio financeiro de suas instituições de origem ou de agências de fomento;
- III – pesquisadores externos, nacionais ou estrangeiros, com afinidade temática às linhas de pesquisa da ENSP, que necessitem de confirmação institucional prévia para atuação junto à ENSP.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO E ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 6º A proposta de acolhimento deverá ser apresentada pelo pesquisador anfitrião à chefia do Departamento ou Centro de vinculação, contendo, no mínimo:

- I – identificação e currículo do pesquisador visitante;
- II – objetivos da colaboração acadêmica ou científica;
- III – período de estadia e plano de atividades;
- IV – necessidades de infraestrutura e suporte institucional;
- V – indicação de fontes de financiamento, quando aplicável.

Art. 7º A chefia do Departamento ou Centro deverá analisar a proposta e **emitir parecer quanto à pertinência e viabilidade acadêmica e logística**, considerando os seguintes



aspectos:

- I – alinhamento com as linhas de pesquisa e prioridades institucionais;
- II – disponibilidade de infraestrutura e suporte necessários;
- III – conformidade com as normas éticas, de integridade científica e de proteção institucional.

Art. 8º Após anuência da chefia, a proposta deverá ser encaminhada à Vice-Direção de Pesquisa e Inovação (VDPI), que avaliará a aderência aos objetivos estratégicos de pesquisa e inovação da ENSP, bem como eventuais implicações institucionais.

Art. 9º A aprovação conjunta da chefia do Departamento ou Centro e da VDPI deverá ser formalizada por meio de registro interno, previamente à emissão da carta-convite institucional.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO

Art. 10 A formalização da atuação do pesquisador visitante dar-se-á mediante:

- I – emissão de carta-convite oficial da ENSP, contendo cláusulas de confidencialidade, ética e integridade científica;
- II – declaração que atuará como pesquisador visitante, contendo cláusulas de confidencialidade, ética e integridade científica;
- III – emissão de declaração como pesquisador visitante para pesquisadores que já se encontrem formalizados junto à instituição, contendo cláusulas de confidencialidade, ética e integridade científica.

CAPÍTULO VI

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 11 A ENSP poderá oferecer, conforme disponibilidade institucional:

- I – acesso à infraestrutura, incluindo bibliotecas, salas de reunião e e-mail institucional;
- II – divulgação institucional, incluindo a inserção do pesquisador visitante no site da ENSP e em eventos acadêmicos;
- III – integração às atividades acadêmicas, científicas e formativas da instituição, compreendendo a participação em seminários, oficinas, capacitações e reuniões de pesquisa.



CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 Compete ao pesquisador visitante:

- I – contratar seguro individual contra acidentes pessoais e de saúde, válido durante todo o período de estadia, quando não fornecido pela ENSP;
- II – os resultados oriundos da colaboração seguirão a Política de Inovação da Fiocruz, com repartição justa de direitos autorais e de propriedade intelectual;
- III – cumprir a política institucional de acesso aberto, mediante o depósito das publicações decorrentes da colaboração no repositório institucional;
- IV – observar o **Guia de Integridade em Pesquisa da Fiocruz** e as normas éticas vigentes, incluindo, quando aplicável, a submissão prévia dos projetos e atividades aos comitês de ética competentes.

CAPÍTULO VIII

DOS RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

Art. 13 Ao término da colaboração, deverá ser apresentado o relatório sintético final, assinado pelo pesquisador visitante e pelo pesquisador anfitrião, contendo atividades desenvolvidas, resultados alcançados e perspectivas de continuidade.

Art. 14 Evidências de colaboração:

- I – publicações e apresentações conjuntas;
- II – participação em eventos acadêmicos;
- III – submissão de projetos a agências de fomento;
- IV – atividades de ensino, inovação ou capacitação.

CAPÍTULO IX

DOS BENEFÍCIOS

Art. 15 O Programa proporciona, entre outros benefícios:

- I – à ENSP: ampliação da visibilidade institucional, fortalecimento de redes acadêmicas e incremento da produção científica e da internacionalização e criação de redes estratégicas;
- II – aos pesquisadores anfitriões: parcerias formais, diversificação temática e metodológica e visibilidade acadêmica;



III – aos pesquisadores visitantes: acesso à infraestrutura e dados, intercâmbio intelectual;
IV – apoio institucional formal, incluindo emissão de declarações e crachá institucional, quando aplicável.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 16 O pesquisador visitante poderá contar com financiamento próprio, da instituição de origem ou de agências de fomento nacionais ou internacionais.

Art. 17 A ENSP poderá conceder benefícios institucionais, conforme critérios internos e disponibilidade orçamentária, tais como apoio à publicação, participação em eventos institucionais e certificação das atividades realizadas.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 18 O período de estadia do pesquisador visitante deverá ser previamente definido no processo de solicitação.

Art. 19 Os pedidos de renovação ou extensão da estadia deverão ser formalizados junto ao Departamento ou Centro e à VDPI (Vice direção de Pesquisa e Inovação), com antecedência mínima a ser definida em norma complementar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão analisados pela VDPI (Vice direção de Pesquisa e Inovação), em conjunto com a Direção da ENSP.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.